

Proposta de Lei nº

(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 262.º

Alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

Introdução

No presente Orçamento de Estado, o Governo propõe que os contratos e demais instrumentos jurídicos que tenham por objeto a prestação de serviços de elaboração e revisão de projeto, fiscalização de obra, empreitada ou concessão destinada à promoção de habitação acessível ou pública ou o alojamento estudantil bem como os contratos-programa, acordos e ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas passem a estar isentos da fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.

Por tal possibilidade representar uma desvalorização e esvaziamento inadmissíveis das funções da supracitada entidade bem como uma medida que pode patrocinar o aumento da opacidade na realização das rubricas que prevê, apresentamos abaixo a nossa proposta de alteração que se regem nos seguintes moldes:

Artigo 262.º

Alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

Artigo 47.º

(...)



- 1 [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) eliminar
- h) eliminar
- i) [Anterior alínea g)].

São Bento, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura